

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	29/08/2022	Memo 06/2022	29/08/2022 17:02	2022/1105184
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	CER - Cerimonial			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	PREGÃO ELETRÔNICO			
Complemento:	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO			
Origem:	MPC/PA - CER - MPC1			
Anexo/Sequencial:	24			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/1105184>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2022/1105184**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede à Av. Nazaré, Nº 766, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, aferido pelo menor valor global, em sessão pública virtual, **modo de disputa “aberto”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Federal nº 8538/2015; pelo Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Estadual nº 6.474/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: **926475**

Data para recebimento de Propostas: A partir de **12/09/2022**.

Data da Sessão Pública: **dia 22 de setembro de 2022**.

Hora: **09:00 horas (horário de Brasília)**.

Local: No site <https://compras.gov.br/>

DAS PEÇAS: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 14;

Termo de Referência – **Anexo I** – Páginas 15 a 30;

Minuta do Contrato - **Anexo II** – Páginas 31 a 39;

Modelo de Proposta – **Anexo III** – Páginas 40 e 41.

LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:

Nos Sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; <https://www.mpc.pa.gov.br> ou <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional**, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes deste Edital e anexos, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programas de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
01.032.1493.8748.0000
01.032.1493.8957.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03-SEGES/MP, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

II – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

III – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

IV – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VI – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2009;

VII – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

V – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

VI – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

VII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

VIII - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.5. Os licitantes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em caso de contratação.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem “5.5” poderá ensejar anteriodesclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos referente à etapa de lances, negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o Anexo V deste instrumento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. O critério de julgamento do certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

- 8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.** O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser monetário na variação de R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.11.** O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.17.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato e horário de reabertura pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.24.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2. A empresa com melhor classificação, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada com um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta para o item em disputa.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para **enviar documento** digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado as demais condições de aceitabilidade das propostas previstas no termo de referência, Anexo I deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem antecedente implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no subitem “6.3”, os licitantes deverão encaminhar para fins de habilitação documentação relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar nos termos estabelecidos neste edital.

10.11. Habilitação jurídica:

10.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.11.8. Os documentos relativos a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. Qualificação Econômico-Financeira

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

10.13.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.13.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.13.2.2. É admissível o balanço intermediário, (documento de avaliação definitiva, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício), se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.13.2.3. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF ou enviado pelo sistema, for igual ou inferior a 1.

10.14. Qualificação Técnica

10.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.14.2. O licitante vencedor deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em plena atividade, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível do objeto do termo de referência), localizado na área urbana de Belém;

10.14.3. Licença de Funcionamento expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal, que comprove a aptidão para a prática de atividades de manipulação de alimentos, que deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

10.14.4. Em regra, os serviços de alimentação devem ser prestados obedecendo as normas de vigilância sanitária disposto nos artigos 1º a 6º, Resolução 216/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regula as técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, como também seguindo dos artigos 47º a 55º da lei municipal 7.055/1977.

10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem “10.19” acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não estejam contemplados no SICAF, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que apresentou menor preço será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares serão disponibilizadas na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3.1. A manifestação de intenção de recurso não pode ter como fundamento argumentos genéricos, que tornem seu conteúdo impreciso e inconsistente (Acórdão 5804/2009 – Primeira Câmara/Relator: Valmir Campelo).

12.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço com melhor classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado aos licitantes declarados vencedores no grupo de itens licitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA VISITA TÉCNICA:

15.1. A critério da administração, será realizada diligência nas dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a apresentação do serviço tais como:

Estrutura: Cozinha Industrial, apresentação do espaço físico, higiene e etc.

Localização: considerando que o serviço deverá atender o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na região metropolitana.

Equipamento e utensílios: estes, deverão estar em boas condições de uso.

Funcionários: uso de uniforme, toucas, luvas e máscara para os que manipulam os alimentos.

Transporte: o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa, deverá ser adequado e estar em boas condições.

16. PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, as condições de execução e os procedimentos de fiscalização estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do MPC/PA e da CONTRATADA são as estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras para processamento do pagamento estão estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Por infrações às cláusulas e condições contratuais, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e no Anexo II (Minuta do Contrato) deste Edital.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei nº 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2020 MPC/PA.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data** designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.**

20.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, pelo **e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada** para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, e vincularão os participantes e a administração, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

20.9. As impugnações e esclarecimentos encaminhados após as 15h somente serão considerados como recebidos no próximo dia útil.

20.10. A licitante, através de consulta permanente ao <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, deverá manter-se atualizada quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao MPC/PA a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância da licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

21.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.3. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** conforme disposto no termo de referência.

21.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 06 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional**, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio, conforme condições expressas no termo de referência. As descrições dos itens do presente objeto para esta contratação, bem como o quantitativo estimado estão descritos no item 7.1 deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

A eventual contratação atenderá ao Programa de Ações Institucionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA) para o período de 12 (doze) meses, o qual prevê uma média de dez (10) eventos, os quais serão organizados pela gestão do órgão e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), por meio de acontecimentos protocolares, tais como: solenidades, encontros, palestras, workshops, seminários e outros eventos pertinentes às finalidades institucionais.

2.2. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço.

Neste sentido, cabe esclarecer que a prestação de serviços trata-se de **objeto único**, havendo, entretanto, **necessidade de aferir preço aos itens que serão consumidos**, visando melhor gestão na execução contratual e aproveitamento econômico da escala de mercado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade, em sua forma eletrônica;

3.2. Assim, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Identificada a demanda pelo Cerimonial do MPC/PA, com as devidas autorizações, o mesmo emitirá Ordem de Serviço direcionada à empresa com os seguintes dados:

4.1.1.1. Identificação dos itens a serem utilizados;

4.1.1.2. Informação da data e horário do evento;

4.1.1.3. Indicação do servidor responsável pelo evento com respectivo contato telefônico e e-mail;

4.1.1.4. Endereço da prestação do serviço que poderá ser nas dependências do Ministério Público de Contas ou outro que for indicado;

4.1.2. A prestação do serviço será acompanhada pelo setor requisitante que fará as anotações em instrumento próprio;

4.1.3. Após a prestação do serviço, o fiscal do contrato solicitará ao setor requisitante para que proceda a avaliação da prestação do serviço e indicar os possíveis pontos falhos;

4.1.4. Estando dentro dos parâmetros mínimos de avaliação, o fiscal do contrato encaminhará a avaliação para a empresa que emitirá a Nota Fiscal com o valor;

4.1.4.1. Em caso de problemas com a prestação do serviço, o fiscal fará notificação junto à empresa para apurar o ocorrido;

4.1.5. O objeto contratado deverá estar pronto para o fornecimento no prazo aproximado de 30 (trinta) minutos antes da hora indicada do evento.

4.2. A Contratada deverá observar ainda, o seguinte:

4.2.1. Quando exigido, a alimentação e a bebida deverão ser servidas em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, em ótimo estado de conservação.

4.2.1.1. Para esses itens não serão aceitos materiais descartáveis.

4.2.2. Quando autorizada a utilização de descartáveis, esses deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pela Contratante.

4.2.3. Os serviços deverão ser prestados por copeiras e garçons com experiência e preparo para a função e devidamente uniformizados.

4.2.4. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por *staff* de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

4.2.5. Em todos preços já devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

4.2.5.1. No serviço de garçom não está incluído o serviço de copeiragem.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A eventual demanda do Ministério Público de Contas do Estado tem como base os acontecimentos e programações que poderão ser realizadas pelo Corpo Gestor ou pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no período de 12 (doze) meses.

5.1.1. Os tipos de ocorrências que poderão ocorrer no exercício das atividades são os seguintes: Assinatura de Atos, Audiência Pública, Briefing, Congresso / Conferência, Debate, Exposição, Fórum, Jornada, Mesa-redonda, Oficina, Palestra, Reuniões, Seminários, Sessão Solene, Simpósio e Workshop.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Além da forma de prestação do serviço discriminado no item 4 a empresa deverá se atentar para:

6.1.1.1. Providenciar a montagem e desmontagem dos materiais necessários ao fornecimento do objeto contratado se atentando para o horário constante da ordem de serviço;

6.1.1.2. Atentar-se para a qualidade dos produtos utilizados na confecção dos alimentos;

6.1.1.3. Apresentar-se de forma urbana para os responsáveis pelo evento;

6.1.1.4. Atentar-se aos prazos estabelecidos;

6.1.1.5. Comunicar-se de forma contínua pelos diversos meios, sempre atendendo às solicitações do fiscal do contrato e do responsável pelo evento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os itens, objeto da contratação, estão discriminados a seguir:

ITEM	OPÇÃO	TIPO	QUANT. ESTIMADA
1	<p align="center"><u>CAFÉ DA MANHÃ</u></p> <p>Com 21 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 9 bebidas (1 água mineral, 2 cafés, 2 sucos de frutas naturais, 2 chocolates e 2 chás), 10 entradas (3 pães, 3 frutas, 4 frios e pastas) e 2 bolos.</p>	serviço por pessoa	400
2	<p align="center"><u>BRUNCH</u></p> <p>Com 18 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 2 cafés, 2 sucos de frutas naturais, 1 chocolate), 9 entradas (1 torta salgada, 2 pães, 2 frutas, 4 frios e pastas), 1 massa e 2 bolos.</p>	serviço por pessoa	500

3	<p align="center"><u>COFFEE BREAK</u></p> <p>Com 17 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 5 bebidas (1 água mineral, 2 cafés e 2 sucos de frutas naturais), 11 entradas (2 tapiocas, 2 pães, 3 frutas, 4 Frios e pastas) e 1 bolo.</p>	serviço por pessoa	500
4	<p align="center"><u>COQUETEL</u></p> <p>Com 32 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: • 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 16 entradas (8 pequenos salgados e 8 canapés) e • 10 pequenos doces.</p>	serviço por pessoa	1.000
5	<p align="center"><u>ALMOÇO / JANTAR tipo 1</u></p> <p>Com 37 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 10 entradas (5 pequenos salgados e 5 canapés), 5 pequenos doces, 2 pratos principais, 5 acompanhamentos, 2 massas, 2 sobremesas e 5 pequenos doces.</p>	serviço por pessoa	500
6	<p align="center"><u>ALMOÇO / JANTAR tipo 2</u></p> <p>Com 42 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 10 entradas (5 pequenos salgados e 5 canapés), 5 pequenos doces, 4 pratos principais, 7 acompanhamentos, 3 massas, 2 sobremesas e 5 pequenos doces.</p>	serviço por pessoa	500
7	<p align="center"><u>LANCHE EMBALADO</u></p> <p>Lanche com 07 itens de alimentos, bebidas e embalagem, sendo: 1 item do grupo “Suco de frutas” de caixinha, 1 item do grupo “Cookie”, 1 item do grupo “Bolacha integral”, 1 item do grupo “Mini bolo”, 1 item do grupo “Sanduíche Natural” embalado, 1 item do grupo “Embalagem para o kit lanche”, 1 guardanapo de papel.</p>	serviço por pessoa	500
	<p align="center"><u>DOCES</u></p> <p>Pequenos doces - Fornecimento de Pequenos doces (4 sabores a cada cento), entregues em caixas</p>		

8	tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado.	cento	100
9	<u>SALGADOS</u> Pequenos salgados quentes (fritos ou de forno) – Fornecimento de pequenos salgados (4 sabores a cada cento), entregues em caixas tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado.	cento	50
10	<u>CANAPÉS</u> Pequenos salgados tipo canapés (frios) - Fornecimento de pequenos salgados tipo canapés (4 sabores a cada cento), entregues em caixas tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado.	cento	50
11	<u>BISCOITO CASEIRO DOCE</u>	Quilo	150
12	<u>BISCOITO CASEIRO SALGADO</u>	Quilo	150
13	<u>BOLO</u>	serviço para 20 pessoas	20
14	<u>TORTA SALGADA</u>	serviço para 20 pessoas	30
15	<u>REFRIGERANTE</u>	serviço para 20 pessoas	35
16	<u>SUCO NATURAL</u>	serviço para 20 pessoas	30

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O Contrato contará com o seguinte:

8.1.1. Gestor do contrato: Responsável por tomar medidas necessárias à fiel execução do Contrato;

8.1.2. Fiscal do Contrato: Responsável pelos atos de demanda do contrato, podendo também ser o demandante;

8.1.3. Setor demandante: Responsável pela solicitação de serviço do contrato, bem como o acompanhamento da prestação de serviço e avaliação final;

8.2. Após a prestação do serviço e da avaliação em instrumento próprio encaminhado pelo setor demandante, o fiscal do contrato encaminhará Avaliação à empresa prestadora de Serviço, que emitirá a Nota Fiscal de prestação de Serviço;

8.3. O fiscal do contrato encaminhará a Nota fiscal ao setor competente que em até 30 dias fará o pagamento após seu recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

9.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
- 11.2. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 11.3. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e relatórios periódicos.

13.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

13.6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas;

13.6.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.6.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada;

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.11. A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

15.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

15.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

- 15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital e seus anexos.
- 15.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 15.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- 15.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado.
- 15.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 15.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2.8. Cometer fraude fiscal.

15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO

16.1. Apresentação de atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo para órgãos públicos e/ou privados.

16.2. Comprovação por meio de Alvará de Funcionamento que mantêm em plena atividade, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível do objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém.

16.3. Os serviços de buffet devem ser prestados obedecendo as normas de vigilância sanitária disposto nos artigos 1º a 6º, Resolução 216/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regula as técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, como também seguindo dos artigos 47º a 55º da lei municipal 7.155/1977, como também, a empresa deve apresentar Licença de Funcionamento expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal, que comprove a aptidão para a prática de atividades de manipulação de alimentos.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. A critério da administração, será realizada diligência nas dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a apresentação do serviço como:

Estrutura: Cozinha Industrial, apresentação do espaço físico, higiene e etc.,

Localização: considerando que o serviço deverá atender na região metropolitana de Belém.

Equipamento e utensílios: estes, deverão estar em boas condições de uso.

Funcionários: uso de uniforme, toucas, luvas e máscara para os que manipulam os alimentos.

Transporte: o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa, deverá ser adequado e estar em boas condições.

18. DURAÇÃO E NATUREZA CONTINUADA

18.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II deste mesmo artigo.

18.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas do MPC/PA cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com inciso ii, do art.57, da lei nº 8.666/1993.

Belém/PA, 29 de agosto de 2022

Roberta Loureiro Chaves Anijar
Mat 200.020
Departamento de Comunicação Institucional - SCRI

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. Para fins de aferição da estimativa da contratação, parte-se do pressuposto das necessidades levantadas, que determinaram a projeção do quantitativos dos itens.

1.2. A composição dos itens seguirá as especificações abaixo, sem esgotar a possibilidade de propostas mais vantajosas eventualmente fornecidas pelos prestadores de serviço:

CATEGORIA "BEBIDAS"

- Grupo "Água Natural", sendo os tipos: água natural sem gás, com gás e saborizada (acondicionada em suqueira).
- Grupo "Sucos de Frutas Naturais", sendo os tipos: limão, abacaxi, abacaxi com hortelã, goiaba, acerola, cupuaçu, bacuri, laranja, graviola e similares. Podendo ser da fruta ou de polpa.
- Grupo "Chocolate líquido", sendo os tipos: chocolate quente, chocolate quente com chantily, chocolate gelado e similares. Disponibilidade de garrafa térmica para acondicionar e/ou jarra para servir.
- Grupo "Chá", sendo os tipos: capim-cidreira, erva-doce, camomila, preto e similares. Opções industrializado (sachê) ou natural (da própria erva/folha). Disponibilidade de garrafa térmica para acondicionar.
- Grupo "Café", sendo os tipos: café puro, café com leite, capuccino e similares. Disponibilidade de garrafa térmica para acondicionar.
- Grupo "Refrigerantes", sendo os tipos: refrigerante tradicional, ligh e zero. Sabores cola e guaraná.
- Grupo "Sucos Naturais", sendo os tipos: limão, abacaxi, abacaxi com hortelã, goiaba, acerola, cupuaçu, bacuri, laranja, graviola e similares. Podendo ser da fruta ou de polpa.

CATEGORIA: "ENTRADAS"

- Grupo "Frios e pastas", sendo os tipos: queijo mussarela, queijo prato, presunto, presunto de peru, salame, patês (nos sabores: atum, bacalhau, queijo cuia, frango, camarão, palmito, presunto, frango com azeitonas ou de jambu com camarão) e similares.
- Grupo "Pães", sendo os tipos: pão francês, pão massa fina, pão de rosas, pão de queijo e similares.
- Grupo "Tapioca", sendo os tipos doces ou salgadas: com manteiga, com queijo, com côco, com leite condensado ou molhada.
- Grupo "Frutas", sendo os tipos (inteira/cortada): banana, maçã, mamão, abacaxi, laranja, tangerina, morango, abacate e melancia. Podendo ser salada de fruta, com creme de leite e leite condensado.
- Grupo "Pequenas Porções", tipo finger food, sendo os sabores: a base de filé, frango, frango defumado, peru, atum, pato, filé, camarão, bacalhau, charque e peixes regionais (tambaqui, tucunaré, pescada amarela, filhote e pirarucu) e similares.
- Grupo "Torta Salgada", sendo dos tipos fria ou de forno, nos sabores: camarão, caranguejo, frango, frango defumado, bacalhau, legumes, atum, presunto, presunto defumado, queijo, queijo cuia, charque, geleias e similares.

- Grupo "Pequenos Salgados" sendo os tipos: coxinha de frango, patinha de caranguejo, bolinho de bacalhau, camarão à milanesa, quibe, quibe recheado de queijo, bolinha de queijo, risoles (queijo, charque, queijo e presunto, carne e camarão) e similares.
- Grupo "Canapés" sendo os tipos: trouxinha, canudinho, empada, mini quiche, tartelette, barquetes, quadradinho ou brusqueta (nos sabores: atum, bacalhau, queijo cuia, frango, camarão, palmito, presunto, frango com azeitonas ou de jambu com camarão), enroladinho de queijo e presunto com fio de ovos, pupunha recheada com doce de cupuaçu ou queijo gorgonzola, canapés de frango com passas, purê de abobora, ervas finas, cream cheese com geléia de pimenta, charque e couve frita, peito de peru defumado com fio de ovos, tomate cereja recheado com cream cheese e similares.

CATEGORIA: "PRATOS PRINCIPAIS"

- Grupo "Pratos Quentes", sendo os tipos: a base de filé, frango, frango defumado, peru, pato, camarão, bacalhau, charque, peixe, peixes regionais (tambaqui, tucunaré, pescada amarela, filhote e pirarucu), pratos típicos paraenses e similares.

CATEGORIA: "MASSAS"

- Grupo "Massas", sendo os tipos: Lasanha, Fusili, Penne, farfalle, nhoque e similares, com molhos adequados às opções.
- Grupo "Gratinados", sendo os tipos: legumes, verduras e similares.
- Grupo "Empadão/Quiche", sendo nos sabores: frango, camarão, palmito e similares.
- Grupo "Risoto", sendo nos sabores: paraense, frango, camarão, filé e similares.

CATEGORIA: "ACOMPANHAMENTOS"

- Grupo "Arroz", sendo os tipos: arroz branco, arroz à grega, arroz, arroz a piamontese, arroz com frutas e/ou legumes e similares.
- Grupo "Batata", sendo os tipos: purê, batata palha, batata francesa, batata noisette e similares.
- Grupo "Farofa", sendo os tipos: farofa tradicional, farofa com banana, farofa com bacon, farofa com ovos e similares.
- Grupo "Saladas", sendo os tipos crua ou cozida: com frutas e/ou verduras e/ou legumes e/ou massa e/ou proteína e similares, com opção de molhos.

CATEGORIA: "SOBREMESAS"

- Grupo "Grandes Sobremesas", sendo os tipos: a base de chocolate, morango, cupuaçu, bacuri, banana, nozes, castanha e similares.
- Grupo "Bolo", sendo os tipos/sabores: tradicional (de leite, formigueiro, mesclado, de frutas), com cobertura e recheado com cobertura. Bolo-Pudim e Pudim.
- Grupo "Pequenos Doces", sendo os tipos: brigadeiro (tradicional e de Ninho), casadinho, uvinha, Romeu e Julieta, queijinho, beijinho, moranguinho, olho de sogra, salva-vida, bombons de chocolate com castanha do Pará, bombom trufado, bombom de cupuaçu, foudan, cascalhinho de mousse de maracujá ou limão, nhá benta, bombom crocante de chocolate branco com amendoim, alfajor, mini pão de mel, doces caramelados, pastel Santa Clara e similares.

CATEGORIA "LANCHE EMBALADO"

- Grupo "Suco de frutas de caixinha", industrializado, sendo os sabores: laranja, abacaxi, uva, acerola, maracujá ou goiaba.
- Grupo "Cookie", industrializado, tipo pacote individual, sendo os sabores: tradicional, com gotas de chocolate ou de chocolate.

- Grupo "Bolacha integral", industrializado, tipo pacote individual, sendo os sabores salgados: torrada, cream cracker ou recheado.
- Grupo "Mini bolo", industrializado, tipo pacote individual, sendo os sabores: laranja, cenoura, leite, chocolate, tradicional com recheio de morango, doce de leite ou de chocolate.
- Grupo "Sanduíche Natural", tipo pão de forma tradicional ou integral, wrap (tipo Rap 10), sendo os sabores: atum, queijo, queijo e presunto ou frango. Com ou sem salada (alface e tomate). Embalado em papel filme.
- Grupo "Embalagem para o kit lanche", tipo caixa tampada, nos seguintes materiais resistentes: plástico, papel ou isopor. Com guardanapo de papel.

CATEGORIA "PEQUENOS DOCES"

- Engloba itens como brigadeiro (tradicional e de Ninho), casadinho, uvinha, Romeu e Julieta, queijinho, beijinho, moranguinho, olho de sogra, salva-vida, bombons de chocolate com castanha do Pará, bombom trufado, bombom de cupuaçu, foudan, cascalhinho de mousse de maracujá ou limão, nhá benta, bombom crocante de chocolate branco com amendoim, alfajor, mini pão de mel, doces caramelados, pastel Santa Clara, sala de frutas e similares.

CATEGORIA "PEQUENOS SALGADOS"

- Engloba itens como coxinha de frango, patinha de caranguejo, bolinho de bacalhau, camarão à milanesa, quibe, quibe recheado de queijo, bolinha de queijo, risoles (queijo, charque, queijo e presunto, carne e camarão) e similares.

Especificação da CATEGORIA: "CANAPÉS"

- Engloba itens como trouxinha, canudinho, empada, mini quiche, tartelette, barquetes, quadradinho ou brusqueta (nos sabores: atum, bacalhau, queijo cuia, frango, camarão, palmito, presunto, frango com azeitonas ou de jambu com camarão), enroladinho de queijo e presunto com fio de ovos, pupunha recheada com doce de cupuaçu ou queijo gorgonzola, canapés de frango com passas, purê de abobora, ervas finas, cream cheese com geléia de pimenta, charque e couve frita, peito de peru defumado com fio de ovos, tomate cereja recheado com cream cheese e similares.

CATEGORIA "BISCOITO CASEIRO DOCE"

- Sabores sugeridos: castanha, cupuaçu, amêndoas, nozes, laranja, goiabada, café, pastel santa clara, amanteigados, beijo de moça, Monteiro Lopes e similares.

CATEGORIA "BISCOITO CASEIRO SALGADO"

- Sabores sugeridos: queijo, pizza, cebola, calabresa, presunto, ervas finas e similares.

CATEGORIA "BOLO"

- Sabores sugeridos: tradicional (de leite, formigueiro, mesclado, de frutas), com cobertura e recheado com cobertura, Bolo-Pudim e Pudim.

CATEGORIA "TORTA SALGADA"

- Tortas frias ou de forno, nos sabores: camarão, caranguejo, frango, frango defumado, bacalhau, legumes, atum, presunto, presunto defumado, queijo, queijo cuia, charque, geleias e similares.

CATEGORIA "REFRIGERANTE"

- Refrigerante tradicional, light e zero, nos sabores cola, guaraná e limão.

CATEGORIA "SUCO NATURAL"

- Sabores sugeridos: limão, abacaxi, abacaxi com hortelã, goiaba, acerola, cupuaçu, bacuri, laranja, graviola e similares, podendo ser da fruta ou de polpa.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Garantir o fornecimento dos seguintes serviços e materiais:

- Garçons e Copeiras devidamente uniformizados;
- Taças, copos, pratos de louça e talheres (ou descartáveis, quando solicitado);
- Rechauds, travessas, bandejas em bom estado;
- Mesas de apoio (dobáveis, desmontáveis ou tampos com cavaletes);
- Toalhas buffet, panos de copa e guardanapos (de pano ou papel, conforme solicitado).
- Responsável pela entrega da alimentação bem acondicionada, no local do evento.
- Quando solicitado, disponibilizar fogão de 2 bocas, para manter o aquecimento da alimentação.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/XXXXXXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, estabelecida no município de XXXXXXXX, Estado XXXXX, sediada à XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX CEP: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em XX/XX/2022 pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2022/XXXXX, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei estadual nº 6.474/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio, conforme quantidade e configuração constante do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1				
2				
.....				

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/XXXXX, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com inciso ii, do art.57, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global estimado para a contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2 – **Por se tratar de contratação de demanda variável, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva necessidade do órgão.**

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8515.0000 01.032.1493.8748.0000 01.032.1493.8957.0000
Natureza da Despesa:	33.90.39.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	
Nº e data da Nota de Empenho:	

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “4” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “6” e “10” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

8.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

8.1.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

8.1.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8 - Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

8.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

- 9.1.2** – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.
- 9.1.3** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.4** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.7** – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.1.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.
- 9.1.9** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.10** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12** – Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13** – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.14** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.15** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.16** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.17** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.18** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicas.
- 9.1.19** – O Contratado deverá garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

10.2 - Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.3 - Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

12.2 – O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

12.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

12.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

12.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “13.5” deste contrato.

13.3 – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** – o prazo de validade;
- II** – a data da emissão;
- III** – os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** – o período de prestação dos serviços;
- V** – o valor a pagar;
- VI** – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

13.7 – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.8 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

13.10 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

13.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.13.1 – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

13.14 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5** - Cometer fraude fiscal;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 15.2.2** - Multa moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcelas inadimplidas, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3** - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6** - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.6.1** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também poderá ser aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.6.2** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.2.7** - As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 15.2.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.
- 15.3** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, e ou cobrados judicialmente.
- 15.4** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.
- 15.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.4.1.** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

18.2 - As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.3 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

18.5 - A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

18.6 - A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.7 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

22.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

22.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.4 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

Belém(PA), XX de XXXXXXXX de 2022.

_____ Patrick Bezerra Mesquita PROCURADOR-GERAL DE CONTAS Contratante	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXX (Cargo) Contratada
---	---

Testemunhas:

_____ (Nome) CPF	_____ (Nome) CPF
------------------------	------------------------

ANEXO IV (01 de 02)
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Informações da licitação	Modalidade/nºcertame:	Pregão Eletrônico nº XX/2022– MPC/PA		
	Critério de julgamento:	Menor preço		
	Modo de disputa:	Aberto		
Informações da licitante:	Razão Social:			
	CNPJ:			
	Endereço:			
	Dados Bancários:	Banco:		
		Agência:		
Nº CC:				
É ME ou EPP?	() Sim	() Não		
Informações do representante legal da licitante:	Nome:			
	RG:			
	CPF/MF:			
	Natural/nacional.:			
	Estado civil:			
	Cargo/função:			
	Endereço:			
e-mail:				

A empresa e seu representante legal acima identificado, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional**, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio, conforme condições expressas no termo de referência.

Também declara que conhece e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2022-MPC/PA e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa (cargo)
(carimbo da empresa)

ANEXO IV (02 de 02)
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				